

## **Decreto nº 9-A/2000 de 29 de Setembro**

Está em vigor na ordem jurídica de Cabo Verde a Convenção STCW de 1978, aprovada pelo Decreto nº 132/88, de 31 de Dezembro, que fixou as regras sobre a formação e certificação dos marítimos com o objectivo de melhorar as condições de segurança das embarcações que os mesmos teipulam. Esta Convenção foi objecto de emendas profundas em 1995, visando um aperfeiçoamento dos mecanismos de formação e certificação dos marítimos, emendas que decorrem da necessidade de criar condições que previnam a ocorrência de sinistros que afectam gravemente a vida humana no mar e o equilíbrio ecológico do planeta.

Impõe-se, pois, que Cabo Verde adopte estas emendas a fim de colocar os cidadãos cabo-verdianos que exercem a sua actividade no mar ao nível dos marítimos com condições para trabalhar a bordo de qualquer navio.

Com efeito, um número muito significativo de cidadãos cabo-verdianos exerce a profissão de marítimo em navios de diversas nacionalidades, os quais estão sujeitos à aplicação da referida convenção e das suas emendas. A actividade profissional destes merece cuidada atenção por parte das autoridades cabo-verdianas, tendo em mente, em primeiro lugar, a salvaguarda dos seus postos de trabalho, mas também os relevantes aspectos económicos de que se reveste sendo certo que as suas remessas contribuem de forma positiva para o equilíbrio da balança de pagamentos.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### **Artigo I (Objecto)**

São aprovadas, para ratificação, as emendas ao anexo à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quadros para Marítimos, 1978, bem como o Código de Formação, de Certificação e de Serviços de Quadros para os Marítimos, cujos textos adoptados na Conferência de partes de 1995, seguem em versão original em inglês com a respectiva tradução em português, anexos ao presente diploma.

### **Artigo 2 (Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga - Rui Figueiredo Soares - Helena Sé-medo - António Joaquim Rocha  
Fernandes.*

*Publique-se.*

*O Primeiro-Ministro, Carlos Veiga.*